



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Avançado Veranópolis  
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,  
Fone: (54) 3437.2305 – [www.ifrs.edu.br/veranopolis](http://www.ifrs.edu.br/veranopolis) -  
Email: [ensino@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:ensino@veranopolis.ifrs.edu.br) / [pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br) / [extensao@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:extensao@veranopolis.ifrs.edu.br)

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CAGEPE)**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO I DA FUNÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CAGEPE)**

**Art. 1º** A Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAGEPE) deverá auxiliar a Direção de Ensino, a Coordenadoria de Extensão e a Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação nas ações inerentes aos processos de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º** A CAGEPE será composta pelo Diretor de Ensino como Presidente, pelo Coordenador de Pesquisa, pelo Coordenador de Extensão, por 03 (três) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação, por 03 (três) representantes dos Docentes e por 03 (três) representantes dos Discentes, eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No impedimento do Diretor de Ensino (ou cargo equivalente) atuar como presidente da CAGEPE, este indicará seu substituto que deverá exercer a função.

#### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CAGEPE**

**Art. 3º** São atribuições da CAGEPE:

I - emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino, pesquisa e extensão no Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj);

II - fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRS;

III - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino, pesquisa e extensão do IFRS;

IV - avaliar o mérito e/ou adequação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do IFRS; submetidos aos seus respectivos Editais de Fluxo Contínuo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Avançado Veranópolis*  
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,  
Fone: (54) 3437.2305 – [www.ifrs.edu.br/veranopolis](http://www.ifrs.edu.br/veranopolis) -  
Email: [ensino@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:ensino@veranopolis.ifrs.edu.br) / [pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br) / [extensao@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:extensao@veranopolis.ifrs.edu.br)

V - homologar os Projetos de ensino, pesquisa e extensão submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas das respectivas áreas, conforme edital, para encaminhamento à Comissão *Ad Hoc*;

VI - divulgar a classificação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) conforme avaliação prévia da Comissão *Ad Hoc*;

VII - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e o relatório final dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos nos Editais de Fomento Interno e de Fluxo Contínuo;

VIII - avaliar projetos de ensino, pesquisa e extensão com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*;

IX - Avaliar a prestação de contas dos projetos de pesquisa e extensão contemplados com Auxílio Institucional.

X - colaborar na divulgação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;

XI - participar da organização dos eventos de ensino, pesquisa e extensão institucionais, bem como os promovidos nos *campi*;

XII - analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pela Direção de Ensino ou pelas Coordenadorias de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no que se refere a processos relativos ao ensino, pesquisa e extensão que serão submetidos ao Conselho de *campus* ou Conselho Superior;

XIII - verificar a submissão e/ou parecer dos comitês dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando se fizer necessário, à Procuradoria Federal e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;

XIV - propor o seu regimento interno;

XV - emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas, de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo Diretor de Ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Avançado Veranópolis  
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,  
Fone: (54) 3437.2305 – [www.ifrs.edu.br/veranopolis](http://www.ifrs.edu.br/veranopolis) -  
Email: [ensino@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:ensino@veranopolis.ifrs.edu.br) / [pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br) / [extensao@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:extensao@veranopolis.ifrs.edu.br)

XVII - manifestar-se, quando provocada, a respeito da solicitação de afastamento do docente, bem como realizar o acompanhamento dos relatórios periódicos dos docentes em situação de afastamento para realização de capacitação *stricto sensu*.

XVIII - orientar quanto aos fluxos dos projetos conforme as INs de ensino, pesquisa e extensão.

XIX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou Órgão Superior.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 4º** O Presidente da CAGEPE possui as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões conforme a necessidade;

II - participar do processo de homologação e divulgação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do *campus*;

III - elaborar as atas das reuniões ou delegar sua elaboração a algum membro;

IV - acompanhar o processo de emissão de parecer, bem como a atualização de status dos Projetos de Ensino através do Sistema Informatizado utilizado pelo IFRS, informando a situação da proposta (A Reformular na Unidade de Origem, Recomendado na Unidade de Origem, A Reformular na Unidade Geral, Recomendado na Unidade Geral, Não Recomendado na Unidade Geral);

V - propor normas complementares para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do seu *campus*, homologadas pela CAGEPE.

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de ensino, pesquisa e extensão no *campus*.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** O Coordenador de Extensão possui as seguintes atribuições:

I - Orientar os proponentes de cursos de extensão na elaboração de edital de seleção de candidatos;

II - participar do processo de homologação e divulgação dos projetos de extensão do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Avançado Veranópolis*  
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,  
Fone: (54) 3437.2305 – [www.ifrs.edu.br/veranopolis](http://www.ifrs.edu.br/veranopolis) -  
Email: [ensino@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:ensino@veranopolis.ifrs.edu.br) / [pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br) / [extensao@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:extensao@veranopolis.ifrs.edu.br)

III - acompanhar o processo de emissão de parecer, bem como a atualização de status dos Projetos de Extensão através do Sistema Informatizado utilizado pelo IFRS, informando a situação da proposta (A Reformular na Unidade de Origem, Recomendado na Unidade de Origem, A Reformular na Unidade Geral, Recomendado na Unidade Geral, Não Recomendado na Unidade Geral);

IV - propor normas complementares para o desenvolvimento da extensão no âmbito do seu *campus*, homologadas pela CAGEPE.

V - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no campus.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**Art. 6º** O Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação possui as seguintes atribuições:

I - Orientar os proponentes de cursos de pesquisa na elaboração de edital de seleção de candidatos;

II - participar do processo de homologação e divulgação dos projetos de pesquisa do *campus*;

III - acompanhar o processo de emissão de parecer, bem como a atualização de status dos projetos de pesquisa através do Sistema Informatizado utilizado pelo IFRS, informando a situação da proposta (A Reformular na Unidade de Origem, Recomendado na Unidade de Origem, A Reformular na Unidade Geral, Recomendado na Unidade Geral, Não Recomendado na Unidade Geral);

IV - propor normas complementares para o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do seu *campus*, homologadas pela CAGEPE.

V - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa no campus.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 7º** São atribuições dos demais membros da CAGEPE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Avançado Veranópolis  
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,  
Fone: (54) 3437.2305 – [www.ifrs.edu.br/veranopolis](http://www.ifrs.edu.br/veranopolis) -  
Email: [ensino@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:ensino@veranopolis.ifrs.edu.br) / [pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br) / [extensao@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:extensao@veranopolis.ifrs.edu.br)

I - participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, pesquisa e extensão do *campus*;

II - colaborar na divulgação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão incentivando a participação dos servidores e discentes;

III - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAGEPE;

IV - manter sigilo sobre os projetos e informações as quais tiver acesso na comissão, sob pena de desligamento da CAGEPE e responsabilização pela instância competente.

## TÍTULO II FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

**Art. 8º** A CAGEPE reunir-se-á, no mínimo, em duas sessões ordinárias por ano, convocadas pelo presidente e coordenadores com a presença de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 2º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, deverão ser convocadas pelo presidente ou coordenadores com pauta definida.

**Art 9º** As decisões da CAGEPE serão tomadas por votação, considerando a maioria simples dos presentes, incluindo o presidente. Em caso de empate, caberá ao presidente, o voto de qualidade.

**Art. 10** Na impossibilidade de participar da reunião, o membro titular deverá comunicar ao solicitante da reunião.

**Art. 11** Perderá o mandato o servidor membro da comissão que:

I – Faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas;

II - Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias no período de 12 meses;

III - Não fizer avaliações de propostas e relatórios a cada 10 solicitações encaminhadas por meio digital ou físico.

**Art. 12** Em caso de urgência, ou inexistência de *quorum* (cinquenta por cento mais um) para o funcionamento da CAGEPE, o presidente ou os coordenadores poderão decidir *ad referendum*, informando esta decisão à CAGEPE, na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Avançado Veranópolis*  
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,  
Fone: (54) 3437.2305 – [www.ifrs.edu.br/veranopolis](http://www.ifrs.edu.br/veranopolis) -  
Email: [ensino@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:ensino@veranopolis.ifrs.edu.br) / [pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:pesquisa@veranopolis.ifrs.edu.br) / [extensao@veranopolis.ifrs.edu.br](mailto:extensao@veranopolis.ifrs.edu.br)

**Art. 13º** Poderão ser convocadas, a pedido do presidente ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria simples, outras pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

**Art. 14º** Na falta de profissionais para avaliar proposta de determinada área ou se a comissão do *campus* assim decidir, poderá ser solicitado parecer da CAGEPE de outro *campus* do IFRS, das respectivas comissões na Reitoria ou submissão para consultor *ad hoc*.

**Art. 15º** Deverá declarar-se impedido de votar, qualquer membro da CAGEPE, nas propostas de projeto em que:

I - esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;

II - tenha projeto concorrente aos que estão em análise, nos casos de propostas submetidas aos editais de fomento interno.

III - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 16º** Qualquer membro da CAGEPE poderá declarar-se impedido de votar propostas de projetos por motivos que possam ferir a ética.

**Art. 17º** Os pareceres feitos pelos membros da CAGEPE deverão ser encaminhados sem a identificação dos avaliadores ao coordenador do projeto, com o objetivo de manter-se a impessoalidade do processo.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** Os casos omissos serão resolvidos pela CAGEPE em conjunto com a Direção/Coordenadorias.

**Art. 19º** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.